



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 20 de 2026

(De autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora
Maria Aparecida da Silva Mendes)

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de ações voltadas à convivência e ao bem-estar de idosos no Município de Santos Dumont-MG.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas à convivência, à integração social e ao bem-estar, com o objetivo de promover qualidade de vida dos idosos.

Art. 2º Constituem diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I - Incentiva à participação da pessoa idosa em atividades culturais, sociais, recreativas pela Assistência Social;

II - Promoção de hábitos saudáveis de vida que podem ser realizados nas unidades de saúde;

III – Estímulo à convivência em centros comunitários, praças públicas e espaços culturais;

V - Outras ações mantidas ou administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito da competência do Poder Executivo terão como finalidade:

I - Promover atividades culturais, recreativas, esportivas e educativas;

II - Incentivar a socialização e combater o isolamento social;

III - Estimular hábitos de vida saudáveis e atividades físicas adequadas;

IV - Oferecer palestras, oficinas e ações voltadas à saúde, cidadania e direitos da pessoa idosa.

Maria Aparecida da Silva Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando a implantação e manutenção das atividades de convivência previstas.

Art. 5º Os espaços de convivência deverão, sempre que possível, atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, garantindo segurança e mobilidade para os idosos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por direito, no que couber.

Santos Dumont/MG, 20 de março de 2026.

Mauro Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

“Terra do Pai da Aviação”

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º /2026

ASSUNTO: Dispõe sobre diretrizes para a promoção de ações voltadas à convivência e ao bem-estar de idosos no Município de Santos Dumont - MG.

DE: Maria Aparecida da Silva Mendes

DESTINATÁRIOS: Vereadora da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 20 de março de 2026.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Dispõe sobre diretrizes para a promoção de ações voltadas à convivência e ao bem-estar de idosos no Município de Santos Dumont - MG.***

¹“Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República” (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Maria Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de diretrizes para a promoção de ações voltadas à convivência e ao bem-estar de idosos no Município de Santos Dumont, promovendo inclusão social, lazer e qualidade de vida para essa parcela da população.

Com o envelhecimento da população brasileira, torna-se cada vez mais importante a implementação de políticas públicas que valorizem a pessoa idosa e promovam sua participação ativa na sociedade. Espaços de convivência contribuem para reduzir o isolamento social, estimular atividades físicas e fortalecer vínculos comunitários.

A proposta também está alinhada ao Estatuto do Idoso, que prevê o dever do poder público em assegurar dignidade, bem-estar e participação social às pessoas idosas.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em favor dos idosos sandumonenses, me colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Marijalmeida